

CASA CIVIL
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

Portaria nº 80, de 13 de junho de 2006

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002,

Considerando a recomendação da mesa sobre “Preservação e Acesso a Acervos de Arquitetura e Urbanismo”, organizada no XVII Congresso Brasileiro de Arquitetos.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, em sua 30ª reunião ordinária, realizada em 20 de maio de 2003, a **Câmara Setorial sobre Arquivos de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo**.

Art. 2º - A Câmara Setorial sobre Arquivos de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo tem por objetivo realizar estudos, propor diretrizes e normas no que se refere à organização, à guarda, à preservação, à destinação e ao acesso de documentos integrantes de arquivos de arquitetura, engenharia e urbanismo.

Art. 3º Designar para integrar a Câmara Setorial: **Elizabete Rodrigues Campos Martins**, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; **Maria Fernanda Vieira Martins**, da Fundação Oscar Niemeyer; **Murilo Marx**, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo; **Francisca Helena Barbosa Lima**, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e **Marlice Nazareth Soares de Azevedo**, da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense - UFF.

Parágrafo único. Cada representante das instituições referidas nesse artigo terá um suplente.

Art. 4º O membro da Câmara Setorial que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões no período de um ano, será desligado.

Art. 5º A Câmara Setorial será presidida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 6º O Presidente da Câmara Setorial poderá convidar outros profissionais para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Caberá ao Presidente da Câmara Setorial elaborar planos de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades, bem como apresentar relatórios anuais ao Presidente do CONARQ, que os remeterá à aprovação do Plenário.

Parágrafo único Os planos de trabalho para o exercício seguinte, bem como os relatórios anuais de atividades deverão ser apresentados ao Plenário do CONARQ em sua última reunião anual.

Art. 8º A Câmara Setorial reunir-se-á, em periodicidade a ser definida por seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 9º As decisões da Câmara Setorial serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10º As reuniões da Câmara Setorial deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA
Presidente do CONARQ